



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

segunda-feira, 25 de agosto de 2014

Ano IV - Edição nº 00201 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
38CB8CAEF9CD70CEE9F75EA3653E24E

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- Adiamento de Licitação Processo Administrativo nº 35/2014 – Pregão Presencial nº 35/2014. Objeto: Aquisição de Aparelhos Condicionadores de Ar destinados à suprir necessidades das Secretarias Municipais, no Município de Uibaí-Ba.
- Aviso de Licitação. Pregão Presencial nº 36/2014
- Portaria nº 072/2014.
- Portaria nº 073/2014.
- Lei Nº 334/2014 de 15 de Agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Uibaí

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ: 14.140.701/0001-30

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro comunica aos interessados que na Licitação: Processo Administrativo nº 35/2014 – Pregão Presencial nº 35/2014. Objeto: Aquisição de Aparelhos Condicionadores de Ar destinados à suprir necessidades das Secretarias Municipais, no Município de Uibaí-Ba. Que a sessão de abertura foi adiada para o dia 02/09/2014, às 09:00 horas. Local: Avenida Pedro Joaquim Machado, nº 189, Sede do Setor de Licitações. Melhores informações poderão ser obtidas junto a CPL, tel. (74) 3649-1150, 1201 e 1054 ramal 202, ou através do email: setordecompraspmu@gmail.com. Uibaí (BA), 25 de agosto de 2014. THIAGO CARVALHO RODRIGUES – Pregoeiro.

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ: 14.140.701/0001-30

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público aos interessados que se realizará a licitação: Processo Administrativo nº 36/2014 – Pregão Presencial nº 36/2014. Tipo: Menor preço por Item. Objeto: Prestação de serviços de lava-jato e lubrificação em veículos da frota municipal. Sessão de Abertura: 05/09/2014, às 15:00 horas. Local: Avenida Pedro Joaquim Machado, nº189. Melhores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, através do telefone/fax (74) 3649-1150 e 1054, ramal 202, horário comercial. Uibaí (BA), 25 de agosto de 2014. THIAGO CARVALHO RODRIGUES – Pregoeiro.

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 072/2014.

Dispõe sobre a concessão de **Licença Prêmio**, ao Servidor Público Municipal e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea 1, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 102 a 105, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER Licença Prêmio, pelo período de 3(meses), ao servidor público municipal, PAULO ROBERTO MACHADO SILVA, matrícula nº 1090, Agente do provimento de cargo efetivo, Vigilante, relativa ao período aquisitivo de 27/04/2007 a 27/04/2012.


§ Único – Em cumprimento ao artigo 105, da Lei nº 087/92, o requerimento de Licença Prêmio do servidor será convertido em remuneração financeira, correspondente a um mês de remuneração para cada mês de licença prêmio.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,

Em, 19 de agosto de 2014.


PEDRO ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 –
Ffone:/ Fax: (74) 36491056/1058/1150/1201 – e-mail: pmub@holistico.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



PORTARIA N° 073/2014.

Dispõe sobre a concessão de **Licença Prêmio**, ao Servidor Público Municipal e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea 1, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 102 a 105, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER Licença Prêmio, pelo período de 3(meses), ao servidor público municipal, AGNELO ALVES MACHADO, matrícula nº 0617, Funcionário do provimento de cargo efetivo, Agente Administrativo, com o período de gozo de: 01/09/2014 a 30/11/2014, relativa ao período aquisitivo de 10/12/2008 a 10/12/2013.

§ Único – Em cumprimento ao artigo 105, da Lei nº 087/92, o requerimento de Licença Prêmio do servidor poderá ser convertido em remuneração financeira.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,

Em, 21 de agosto de 2014.

PEDRO ROCHÁ FILHO

Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 –
Ffone:/ Fax: (74) 36491056/1058/1150/1201 – e-mail: pmub@hoistico.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



LEI Nº 334/2014 DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

(PROJETO DE LEI nº 007/2014, de 05/08/2014 Autoria: Poder Executivo Municipal)

“Autoriza Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade a Entidade Organizadora ACAFAG - Associação de Apoio Comunitário à Educação, à Cultura e à Cidadania, em substituição temporária das 50 famílias de beneficiários do **PMCMV-E**- Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Entidade Organizadora ACAFAG- Associação de Apoio Comunitário à Educação, à Cultura e à Cidadania, em substituição temporária, das 50(cinquenta) famílias de beneficiários do **PMCMV-E**- Programa Minha, Casa Minha Vida - Entidades, objetivando promover a construção de um Loteamento com 50(cinquenta) moradias, destinadas a alienação às famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), no âmbito do **PMCMV-E** - Programa Minha, Casa Minha Vida - Entidades, cuja operação se dá através de recursos provenientes do Orçamento Geral da União – OGU, aportados ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, conforme disposto no Art. 2, Inciso II, da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, doando o imóvel abaixo especificado:

I - “São Lázaro II, com uma área total de **18.393 m²** (dezoito mil e trezentos e noventa e três) metros quadrados, devidamente inscrita junto ao Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº **01.01.000.0007.800**, localizada na Zona Urbana, Bairro São Lázaro, na Sede deste Município de Uibaí, Estado Federado da Bahia, limitando-se a frente (Oeste) com a Av. São Lázaro; ao fundo (Leste); com o Sr. Eurípedes Pereira Cambuí; lado direito(Norte), com a Av. 05; Lado Esquerdo(Sul), com a Sr^a Narzi Ferreira dos Santos, que se compromete a efetuar o competente desmembramento do referido imóvel, da área remanescente de **7.768.567,73m²**, cujo imóvel é *desmembrado do terreno, registrado junto ao Cartório Imobiliário da Comarca de Central-Bahia, sob o nº R.1/11331, folhas 2-AA, do livro 2-AAZ, em 11 de novembro de 2013, pertencente ao Município de Uibaí, que formará o Conjunto Habitacional “ São Lázaro II” com coordenadas geográficas de 11°19'42,70`` S e 42°07'32,05`` W*”.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: – pmub@holistica.com.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30

**Compondo 01 (uma) quadra, com os seguintes lotes:**

- a) 02(dois) lotes, medindo 10m (dez metros) de frente por 27m (vinte e sete metros) de comprimento;
- b) 09(nove) lotes, medindo 10m (dez metros) de frente por 37m (trinta e sete metros) de comprimento;
- c) 04(quatro) lotes, medindo 10m (dez metros) de frente por 32m (trinta e dois metros) de comprimento;
- d) 22(vinte e dois) lotes, medindo 10m (dez metros) de frente por 24,50m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento; e
- e) 13(treze) lotes, medindo 10m (dez metros) de frente por 32,15m (trinta e dois metros e quinze centímetros) de comprimento.

§ Único - As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), são por esta Lei, desafetadas de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo 1 desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV - E- Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto tais bens e direitos as seguintes restrições:

- I Não integrem o ativo da ACAFAG;
- II Não respondem direta ou diretamente por qualquer obrigação da ACAFAG;
- III Não compõe a lista de bens de direitos da ACAFAG, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV Não podem ser dados como garantia de débito de operação da ACAFAG;
- V Não são passíveis de execução por quaisquer credores da ACAFAG, por mais privilegiados que possam ser;
- VI Não podem ser constituídos quaisquer ônus sobre o imóvel.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: - pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



Art. 3º - A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de loteamento com 50 (cinquenta) unidades habitacionais, destinadas a famílias com renda de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), sob pena de revogação dessa Lei de doação.

Art. 4º - Igualmente dar-se-á revogação da doação caso o donatário deixe de dar início a execução das obras de engenharia e civil do imóvel doado no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º - O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

-**ITBI**- Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

-**IPTU**- Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da ACAFAG- Organizações Cidadania em Ação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação, revogadas as disposições conflitantes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

UIBAÍ - BA, GABINETE DO PREFEITO,
EM, 15 DE AGOSTO DE 2014

PEDRO ROCHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: – pmub@holistica.com.br